

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. SILVINHO PECCIOLI)

Altera a Lei nº 7.210, de 1984 – Lei
de Execução Penal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 7.210, de 1984, tipificando crime da autoridade policial ou carcerária que mantiver presos em condições desumanas e dando outras providências.

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 1984 – Lei de Execução Penal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 77-A. Submeter o preso sob sua autoridade, guarda ou vigilância, a tratamento cruel, desumano ou degradante:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena-reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 2º Se resulta morte:

Pena-reclusão de 5 (cinco) a 10 (dez) anos e multa.”

Art. 3º O artigo 88 da Lei nº 7.210, de 1984 – Lei de Execução Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequados à existência humana;

b) área mínima de 8,00m² (oito metros quadrados)."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que submetemos à apreciação da Câmara dos Deputados visa a tipificar a conduta da autoridade policial ou carcerária que submeter presos a condições ou tratamentos desumanos, além de especificar o tamanho das celas em que serão cumpridas as penas dos condenados.

É incrível que, até hoje, não exista previsão legal acerca da autoridade que mantém o preso em condições degradantes; esta lacuna, através deste projeto, deixa de existir.

Em relação às condições físicas das celas, a Lei de Execução Penal parece razoável; tratamos, apenas, de prever pequeno aumento de sua área mínima, de seis para oito metros quadrados.

Contamos, portanto, com o apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de julho de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli